

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/07/2025 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 102

Órgão: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte/Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte/Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

PORTARIA N° 120, DE 4 DE JULHO DE 2025

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comercio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Medida Provisória nº 1.187 de 13 de setembro de 2023, Decreto nº 11.725 de 04 de outubro de 2023 e Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.002023/2025-27, resolve:

Art. 1º Fica a SACYR CONCESIONES CHILE SpA, com sede na Avenida Isidora Goyenechea 2800, sala 2401, município de Las Condes, Santiago, Chile, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social SACYR CONCESIONES CHILE SPA DO BRASIL, no endereço Rua Fidencio Ramos, 195, 10º Andar, Cj. 106, Vila Olímpia, São Paulo/SP, tendo sido destacado o capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirão nas seguintes atividades: a) O desenho, construção, execução, exploração, gestão, administração, promoção e conservação de todo tipo de infraestruturas e obras, tanto públicas quanto privadas, seja diretamente ou por meio da participação em sociedades ou consórcios ou qualquer outra figura jurídica análoga permitida, b) Exploração e prestação de todo tipo de serviços relacionados com a infraestrutura de transporte urbano e interurbano, seja por via terrestre, marítima ou aérea, bem como a exploração e gestão de todo tipo de obras e serviços complementares que possam ser oferecidos nas áreas de influência de infraestruturas e obras, públicas e privadas, c) A titularidade de todo tipo de concessões, subconcessões e autorizações de obras ou serviços, sejam do Estado, Central, Regiões, Províncias, Municípios, Organismos Autônomos e, em geral, de qualquer Estado ou Administração Pública estrangeira, organismos e instituições internacionais, d) A aquisição, administração, gestão, promoção, exploração em arrendamento ou de qualquer outra forma, construção, compra e venda de todo tipo de bens imóveis, bem como o assessoramento em relação às operações anteriores, e) Prestação de serviços relacionados com a conservação, reparação, manutenção e limpeza de todo tipo de obras, instalações e serviços, tanto a entidades públicas quanto privadas, f) A elaboração de todo tipo de projetos, estudos e relatórios de engenharia e arquitetura, bem como a direção, supervisão e assessoramento na execução de todo tipo de obras e construções, g) Gerenciar serviços públicos de abastecimento de água, esgoto e depuração, h) A fabricação, compra, venda, fornecimento, importação, exportação, arrendamento, instalação, distribuição e exploração de máquinas, ferramentas, veículos, instalações, materiais, equipamentos e mobiliário, de todas as classes, incluindo os elementos e materiais de construção ou destinados à mesma, i) Aquisição, exploração de qualquer forma, comercialização, cessão e alienação de todo tipo de propriedade intelectual e patentes e demais modalidades de propriedade industrial, j) Aquisição de direitos na propriedade de empresas de infraestruturas, k) Administração, gestão e desenvolvimento de sociedades operadoras de manutenção e gestão de infraestruturas públicas e privadas. l) Assessoria, desenvolvimento de projetos e consultoria em negócios de infraestrutura e o investimento em projetos de obra pública, m) A participação em projetos de investimento de infraestrutura e o investimento em projetos de obra pública. Para o cumprimento do objeto social, a Filial poderá realizar, por si mesma ou por meio de terceiros, todas ou quaisquer das atividades de construção, manutenção, operação, exploração, estudos preliminares de demanda, de viabilidade técnica, de financiamento e outras. Para o desenvolvimento das concessões nas quais participe, a Filial poderá participar indiretamente por meio de sociedades subsidiárias, incluindo sociedades concessionárias a serem constituídas de acordo com as exigências dos editais e da legislação aplicável", nos termos da Ata da Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração da Sacyr Concesiones Chile SpA, datada de 22 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a SACYR CONCESIONES CHILE SpA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

